

Pedacros de P. de 22 de Agosto 1843
em virtude do artº 17 da Lei de 18 de Agosto
1833 e do artº 17 da Lei de 5 de Agosto

1853 1854. 8º de Agosto J. L. A. D.

Dezbr

Nº 450 D

Em cumprimento de P. de 24
de Agosto 53 acerca da Decima
de Catido Patriarchal

Vide Lº do Registo de Pareceres
do Mº da Justica Nº 12 af 160

Em cumprimento da Por-
taria do Ministerio da Fazen-
da de 12 de Maio de 1855-
acerca do processo que accom-
panhou a dita Portaria relati-
vo á Letra de 25 de Agosto saca-
da pelo Consul Geral de
Amsterdã sobre o Nego-
ciante desta Praça de Lisboa
Nicolas Ribeiro da Silva.

1855.

Nº 1883.

Dezbr
24

Senhor, Pela Portaria
do Ministerio da Fazenda de 12 de
Maio ultimo me Ordenou Vossa
Majestade, que encontrando

no processo que acompanhou a mes-
ma Portaria relativo á Letra de 2500000\$
sacada pelo Consul Geral de Am-
sterdam sobre o Negociante desta Pra-
ça de Lisboa, Nicoláo Ribeiro da Silva,
os documentos necessários para ser
compellido judicialmente o sacado
ao pagamento da referida Letra, e
das despesas annexas, expedisse pa-
ra este effecto as convenientes ordens
a quem competisse, e que no caso con-
trário informasse sobre o objecto, indi-
cando as diligencias que devem ser
empregadas para o Estado se embol-
sar das quantias de que lhe he deve-
dor o referido Negociante. Satisfa-
zendo, pois, esta Ordem Superior, cabe
me a honra de expor a Vossa Mage-
stade a minha opiniao sobre o ponto
nos termos seguintes.

Entendo que não ha ainda fun-
damento juridico, em que possa apen-
tar alguma accao judicial contra o
predito Negociante para a solucao
da quantia de que reza a Letra
adjunta, porque, como já ponde-
rou o Magistrado do Ministerio
Publico na primeira instancia com-
mercial, não ha ainda meios de
prova

prova da obrigação e responsabilidade
de do mencionado Negociante a es-
te pagamento.

Foi passada a Letra pelo Consul
Gral de Portugal em Amsterdam a fa-
vor do Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios Estrangeiros, ou á sua
ordem, sobre o Negociante desta Praça
Nicolas Ribeiro da Silva, pela quan-
tia de 55 Libras, 9 Shlings, e 5 Pence Ester-
linas, importe da Conta das despesas feitas
em Outubro de 1853 com a tripulação do Navio
Naufragado - Joven Nicolas, - e satisfeitas pelo
referido Ministro á Conta do Sacado.

Não foi aceita porém, a referi-
da Letra pelo sacado em rasão de se
não considerar obrigado ao pagamen-
to das despesas que ella representa,
segundo consta do respectivo protes-
to; e denegando-se o mesmo sacad-
do á solução da Letra em tempo pro-
prio, explicou então o fundamento
da recusa do aceite, declarando que
não satisfazia a Letra, porque os
salvados do Navio não chegárao pa-
ra as despesas dos mesmos, ter-
mos estes em que, segundo as Leis,
e usos Mercantis, não era responsa-
vel pelas quantias despendidas pelo

pelo Consul em beneficio particular da tripulacao, acrescentando com tudo que tinha em seu poder a somma de 11345708.- parte pertencente a tres Marinheiros, e outra parte a quatro pessoas da tripulacao do Navio, de cuja entrega não tinha duvida, logo que recebesse a competente ordem, como tudo se offera no respectivo termo de protesto.

Era livre ao sacado aceitar ou deixar de aceitar a Letra apresentada, e não accettando, não tem nenhum vinculo obrigatorio ao pagamento em virtude do proprio Titulo da Letra: Convem, porem, examinar se lhe corre responsabilidade pela causa juridica da divida de que procede a Letra.

Declara a Letra que o seu valor provem das despesas feitas com a tripulacao do Navio Naufragado Jorge Nicolao, mas esta simples indicacao não he bastante para concluir a responsabilidade do proprietario do Navio. Não consta se o Naufragio foi absoluto com inteira perda do Navio e mercadorias, se parcial, restando salvados da Embarcacao ou das fazendas; não se mostra se o valor dos salvados

salvados foi superior ou inferior ás
despesas do salvamento; não consta
também se a despesa feita importa
a retribuição do trabalho da tripulação
na recuperação dos salvados, e a recom-
pensa extraordinária do salvadego por
alguma actividade especial seguido
do resultado feliz, ou significa só os sub-
sídios e salários ordinarios, e final-
mente também se não mostra se
o navio estava seguro, e quaes as
condições da Apólice, e todas estas
circunstancias devem ser conheci-
das, por que qualquer dellas faz va-
riar o direito correspondente.

Segundo as Leis Mercantis
os objectos salvados estão especial-
e principalmente obrigados ás des-
pesas do salvamento; quando po-
rem o valor delles não chega para
as satisfazer, o proprietario do na-
vio não está obrigado a salvar o ex-
cesso. Esta obrigação só pode incum-
bir ao segurador, se a Apólice do se-
guro contém a clausula expressa
da responsabilidade pelas despesas
do salvamento, ainda que nada
se recupere. Na falta, pois,
desta clausula, como a salvacao
dos

dos Navios, a Manutenção dos 36
Naufragos he um interesse de *Marinha*
ordem pública, a despesa exceden-
te o valor das salvas he supprida
pelo Estado, como está determina-
do em Franca pela Ordenança
de 3 de Março de 1781, e nestes Rei-
nos pelo Decreto com força de Lei
de 26 de Novembro de 1851 que
no Art. 97 dispõe que quando
se não tenha podido salvar nenhu-
ma parte da carga dos Navios nau-
fragados, e seja insufficiente o produc-
to dos destroços do Navio para fazer
face ás despesas do salvamento, as-
sim como aos soccorros indispen-
sáveis aos naufragos, e ás despe-
zas do seu transporte, deverá o
Agente Consular adiantar o que
faltar, e requisitar o seu embolso
à Secretaria d'Estado dos Negó-
cios Estrangeiros.

O direito das pessoas da tripula-
ção ás soldadas anteriores ao nau-
fragio, para por ellas poder ser
exigido o despendido com os sub-
sidios prestados, distincta, e não
solidariamente, também depen-
de

depende das circumstancias e ef-
feitos do naufragio. Se este foi abso-
luto com perda inteira do Navio não
tem direito a exigir soldada alguma
sem todavia serem obrigadas a re-
por quaesquer adiantamentos rece-
bidos; Salvando se por em alguma
parte do Navio, as soldadas são pa-
gas pelas reliquias salvas depois
de satisfeitas as despesas do salva-
mento, e não bastando para isso ou
havendo só fazendas salvas são pa-
gas pelo frete correspondente.

He esta a doutrina expressa nos
Art.^{os} 1463 e 1464 doCodigo.

Afim, pois, de se poder apreciar
o direito do Estado para demandar
esta quantia, bem como conhecêr
o responsavel por ella, tambem, com
o Agente do Ministerio Publico
no Tribunal Commercial de 1.^a ins-
tancia d'esta Cidade, julgo abso-
lutamente necessario que se exija
do Consul Geral Portuguez em
Amsterdam o traslado authen-
tico do Relatorio do Naufragio que
o capitão do Navio havia de apre-
sentar nos termos da Lei; a Conta
corrente legalmente documen-
tada

documentada da despesa feita, a que se reporta a Letra, de 34
Módio que se possa conhecer a origem de cada uma das verbas, e bem assim a conta do valor dos salvados do Navio ou das mercadorias, e das despesas do salvamento, devendo o mesmo Agente Consular informar se o navio estava seguro e onde.

He quanto por ora se me offerêce ponderar sobre este objecto. Vossa Magestade, porém, Resolverá o mais justo. — Procuradoria Geral da Corôa, 24 de Dezembro de 1855.
O Conzelheiro Procurador Geral da Corôa. José de Supertins d'Aguiar
Ottolini

1856.

Em cumprimento da Port.
do Ministerio da Fazenda de
27 de Fevereiro de 1854 acerca
do negocio da arrematacao de
umas terras nas Lezírias
de Villa Franca.

1856.

Janre 10. N.º 4.577. — Senhor. Telo Alvará

3

de